

LEI Nº 130, de 26 de agosto de 1970.

"TORNA OBRIGATÓRIO EM TODO O MUNICÍPIO O COMBATE À FORMIGA SAÍVA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório em todo o Município de Peritiba, a extinção dos formigueiros, seja em terrenos cultivados ou não.

§ 1º - Todo o proprietário é obrigado a comunicar à autoridade competente a existência de formigueiros em sua propriedade, ou na de outra quando deixar de destruir os mesmos.

§ 2º - Verificada a existência de formigueiros, o proprietário deverá - destruí-los, sem direito a qualquer indenização pelo serviço ou inseticida.

§ 3º - No caso de os proprietários se recusarem a executar a destruição dos referidos formigueiros no prazo determinado, qualquer servidor da Prefeitura Municipal será autorizado a realizar a extinção dos formigueiros existentes.

Art. 2º - Os proprietários serão obrigados a permitir o acesso e o trânsito necessário para o pessoal e material empregado ao combate dos mesmos.

§ único - Nenhuma indenização caberá aos proprietários em consequência dos trabalhos necessários para o respectivo combate.

Art. 3º - Nos bens Públicos Municipais, compete à Prefeitura Municipal a extinção dos formigueiros, nos Estaduais e Federais, se a autoridade competente notificada não providenciar o cumprimento desta exigência, a municipalidade tomará a si o encargo, promovendo a cobrança das despesas à quem de direito.

Art. 4º - As pessoas jurídicas e físicas que infringirem os dispositivos da presente Lei, ou deixarem de cumprir as obrigações nela estipuladas, ficarão sujeitas ao pagamento das despesas de extinção por parte da Prefeitura Municipal, acrescida da multa de 20% (vinte por cento) das despesas.

§ 1º - A multa prevista neste artigo será imposta à vista do Auto de Infração lavrado pelo servidor Municipal, após a notificação do prazo de 10 (dez) dias ao infrator, para a extinção dos formigueiros em suas propriedades.

§ 2º - O infrator se sujeita ainda ao pagamento, além das despesas do trabalho empregado, a viagem do servidor ou encarregado ao local, o tempo decorrido na execução do serviço de extinção dos formigueiros a razão de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente no Município por dia, e outras despesas que porventura venham a ocorrer.

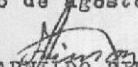
Art. 5º - Após o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia devida.

§ único - Executado o serviço de extinção, lavrado o Auto de infração e, decorridos 30 (trinta) dias, e o infrator não tiver recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal a importância devida, a mesma será inscrita em Dívida Ativa sujeitando-se o infrator também ao pagamento das despesas de inscrição e, decorrido o prazo de mais 30 (trinta) dias para pagamento amigável, e o infrator ainda não o tiver feito, caberá obrigatoriamente ao Executivo Municipal promover a cobrança judicial, arcando o responsável com todas as despesas que dela ocorrer.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 73 de 27 de março de 1967.-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de agosto de 1970.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal